

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.453/2025.**

EMENTA: INTEGRA AS FACULDADES FACIP – FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS PALMARES E FASP – FACULDADE DE SAÚDE DOS PALMARES À FAMASUL, RENUMERA E RENOMEIA A INSTITUIÇÃO COMO FACULDADE DA MATA SUL – FAMASUL, DEFINE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, TRANSIÇÃO ACADÊMICA, REGULAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam integradas as faculdades FACIP – Faculdade de Ciência Sociais dos Palmares e FASP – Faculdade de Saúde dos Palmares à Faculdade de Formação dos Professores da Mata Sul – FAMASUL, a qual passa a denominar-se **Faculdade da Mata Sul - FAMASUL**, mantida a mesma natureza jurídica, administrativa e acadêmica.

**Parágrafo único.** São resguardados todos os direitos adquiridos dos discentes, docentes e técnicos administrativos das instituições integradas.

**Art. 2º.** A Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL permanece como entidade mantenedora, cabendo-lhe:

- I – gerir patrimônio, orçamento e pessoal;
- II – celebrar contratos, convênios e parcerias;
- III – executar o orçamento aprovado;
- IV – garantir a continuidade administrativa da UNIMATASUL.

**Art. 3º.** A governança acadêmica da FAMASUL será composta por:

- I – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Câmaras Acadêmicas;
- III – Direção Geral e Diretorias de Área;
- IV – Ouvidoria Acadêmica.

§1º O Regimento Interno da FAMASUL será elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

§2º O regimento garantirá a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos colegiados.

**Art. 4º.** A integração acadêmica assegurará:

- I – matrícula, aproveitamento de estudos e expedição de diplomas sem prejuízo ao aluno;
- II – manutenção das bolsas, auxílios e estágios já concedidos;

III – validade dos currículos em andamento, com transição gradual.

**Art. 5º.** A FAMASUL promoverá a atualização do **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI** e do **Projeto Pedagógico Institucional – PPI**, comunicando ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação todas as alterações decorrentes desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da AEMASUL, compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** A partir da publicação desta Lei, a FAMASUL passará a ser denominada Faculdade da Mata Sul – FAMASUL - mantendo as atribuições acadêmicas e administrativas de cada uma das faculdades previamente mencionadas.

**§ 1º** A integração das faculdades previstas no caput será realizada respeitando a continuidade dos cursos oferecidos, os direitos adquiridos pelos alunos e o cumprimento das normas acadêmicas e administrativas em vigor.

**§ 2º** A Faculdade da Mata Sul – FAMASUL abrangerá as áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais, Ciências da Saúde, Formação de Professores, Inovação e Tecnologia, com a manutenção das especificidades curriculares e a criação de novos cursos interdisciplinares que atendam às demandas educacionais regionais.

**Art. 8º.** A Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL será responsável pela administração dos recursos humanos, financeiros e materiais das faculdades anteriormente mencionadas, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos e melhorar a qualidade do ensino superior no município dos Palmares.

**Art. 9º.** A estrutura administrativa da instituição Faculdade da Mata Sul – FAMASUL será estabelecida por meio de um regimento interno, a ser elaborado pela gestão e aprovado pelo conselho deliberativo, e regulamentada por lei específica. A estrutura da mantenedora, AEMASUL, permanece inalterada.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares/PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**2FC0E919

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2026. Edição 4022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>